

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Jurídica e Apoio Administrativo, para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC.

II – DA JUSTIFICATIVA

Com a obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos a partir de 1º de janeiro de 2024, os municípios de pequeno porte estão enfrentando dificuldades nas contratações, principalmente na pesquisa de preços, formalização de documentos como ETP, TR, DFD e também na elaboração de alguns editais.

Outra dificuldade recorrente, é o número de funcionários disponíveis para o desempenho dessa função. O setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC, conta atualmente com 03 (três) funcionários, que atendem simultaneamente as demandas das 07 (sete) secretarias municipais.

Conforme disposto no Capítulo IV, Artigo 7º da Lei 14.133/21:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1o A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

A contratação se faz necessária, para auxílio e orientação de pelo menos 01 (um) servidor de cada Secretaria Municipal, para atuar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Documento de Formalização de Demanda e demais documentos pertinentes, conforme exigências da Nova Lei de Licitações.

Essa demanda não pode, e nem deve ficar concentrada no Setor de Licitações, considerando que cada setor é responsável e conhecedor dos bens/serviços que necessitam comprar/contratar.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, III, ‘c’, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Analisando todos os documentos apresentados, comprovadamente, a empresa possui em seu quadro societário profissionais com formação jurídica, com comprovação de experiência/atuação na área/setor de licitações, experiência de assessoria jurídica pública, além do título de Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos e Pós-Graduação em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa a ser contratada.

V – DA ESCOLHA

Empresa: DUX CONSULTORIA JURÍDICA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 49.417.998/0001-13

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 1866, km 15, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina

Valor total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

(14) - Aplicações Diretas

Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso 132 – Recursos Ordinários

Petrolândia, 08 de maio de 2024.

Irone Duarte
Prefeito Municipal